|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)** | | | | |
| **I - INFORMAÇÕES GERAIS** | | | | |
|  | | | | |
| 1. **Número do Processo**   **Administrativo:** | | | **\_\_\_\_\_\_/2025** | |
|  | | | | |
| **2. Setor Requisitante:** | |  | | 1 - SECRETARIA DE GOVERNO |
|  | |  | | 2 - ASSESSORIA JURIDICA |
| **X** | | 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
|  | | 4 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO |
|  | | 5 - SECRETARIA DE FAZENDA |
| **X** | | 6 - SECRETARIA DE SAÚDE |
| **X** | | 7 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO |
|  | | 8 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E REC. HÍDRICOS |
|  | | 9 - SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E DES. URBANO |
| **X** | | 10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
|  | | 11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO |
|  | | 12 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA |
|  | | 13 - SECRETARIA DE POLÍTICA HABITACIONAL |
|  | | | | |
| **3. Equipe de Planejamento da Contratação:** | | | Talitha Fiorini Dalacosta – Assessor de Comunicação  Roger Danilo Trindade Demetrio – Comunicador Social | |
|  | | | | |
| **4. Objeto:** | CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. | | | |
|  |  | | | |
| **5. Local** | Diversos  FISCAL DO CONTRATO: TALITHA FIORINI DALACOSTA  GESTOR: CLAUDIA JANZ DA SILVA | | | |
|  | | |  | |
| **II - Diagnóstico da Situação Atual:** | | | | |
|  | | | | |
| 1. **Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):** | | | | |

* 1. Trata-se da necessidade de contratação de emissoras de radiodifusão com abrangência em toda área urbana e rural do município de Bandeirantes, para a prestação de serviços de veiculação de matérias institucionais e informativos de utilidade pública.
  2. Tem por finalidade a divulgação de programas e campanhas de interesse da Administração Pública Municipal, abrangendo áreas como educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer, turismo, obras, serviços, festividades municipais e demais eventos ou ações de interesse coletivo.
  3. A ampla disseminação dessas informações é essencial para assegurar o cumprimento do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, promovendo a transparência, o acesso à informação e o engajamento da população nas ações do governo local.
  4. O procedimento de credenciamento mostra-se a forma mais adequada de contratação, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 234, inciso I, da lei 3537/2023, **pois permite a contratação paralela e não excludente de múltiplas emissoras**, de modo que todas aquelas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital poderão ser habilitadas, garantindo isonomia, maior alcance e economicidade.
  5. Além disso, o modelo proporciona flexibilidade operacional, permitindo que a Administração amplie o alcance da comunicação institucional, assegurando que as informações de interesse público cheguem ao maior número possível de cidadãos. A contratação de múltiplas emissoras garante que diferentes faixas da população, com hábitos de audiência diversos, tenham acesso às campanhas e conteúdos divulgados, promovendo a universalização da informação e o respeito ao princípio da publicidade.
  6. Diante do exposto, a contratação por credenciamento revela-se a solução mais adequada ao interesse público, ao assegurar a ampla e contínua divulgação de informações institucionais à população de Bandeirantes. O modelo respeita os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência, fortalecendo a comunicação entre o Poder Público e a comunidade.

|  |
| --- |
| **2. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):** |

**2.1. DO OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO COM ABRANGÊNCIA EM TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, CONFORME A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

**2.2. DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 2.2.1 O presente objeto foi adquirido nos últimos exercícios, constando em nossos arquivos licitação anterior. | X | Sim |  | Não |
|  |  |
| 2.2.2. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo. | X | Sim |  | Não |
|  |  |

**2.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023

**2.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:**

* + 1. **REQUISITOS OPERACIONAIS DO SERVIÇO:**

1. A emissora deverá garantir abrangência de sinal efetiva sobre todo o território do Município de Bandeirantes, alcançando tanto áreas urbanas quanto rurais;
2. As inserções deverão ser veiculadas conforme programação acordada com a Administração, observando datas, horários e formatos previamente estabelecidos;
3. Será obrigatória a entrega de Relatórios de Execução dos Serviços, mensalmente ou mediante solicitação da Administração, contendo:

* Quantidade de inserções veiculadas;
* Datas e horários de exibição;
* Identificação da campanha ou conteúdo transmitido;
* Comprovantes técnicos: gravações de áudio e logs eletrônicos;

1. Os relatórios serão utilizados para fins de controle, atesto e pagamento, podendo ser exigidos em formato físico ou digital; o descumprimento dos prazos poderá acarretar suspensão de pagamentos ou aplicação de penalidades contratuais;
2. A emissora deverá manter canal de atendimento direto e eficaz com a Administração, para comunicação sobre demandas, envio de material e acompanhamento dos serviços.
   * 1. **REQUISITOS TÉCNICOS DE RADIODIFUSÃO**
3. A emissora deverá operar com outorga de funcionamento válida e ativa, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Lei nº 4.117/1962 e da Resolução ANATEL nº 721/2020;
4. Deverá apresentar comprovação de abrangência territorial sobre o Município de Bandeirantes – PR, podendo ser: mediante laudo técnico, mapa de cobertura ou declaração de engenheiro responsável;
5. A transmissão deverá apresentar qualidade de áudio nítida e contínua, sem ruídos, cortes, chiados ou oscilações;
6. O sinal deverá manter-se estável e ininterrupto durante os períodos de veiculação contratados;
7. A estação deverá estar devidamente identificada, conforme determina a regulamentação técnica da ANATEL;
8. A emissora deverá manter seus equipamentos em boas condições técnicas, sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória, quando solicitada.
   * 1. **Requisitos operacionais e de execução do serviço**
9. A veiculação das campanhas deverá ocorrer em sua totalidade, conforme o conteúdo informativo fornecido pela Administração, cabendo à rádio credenciada a elaboração e finalização do spot, incluindo edição, sonorização e locução, **VEDADAS QUAISQUER ALTERAÇÕES NO CONTEÚDO** **INSTITUCIONAL SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATANTE.**
10. A emissora deverá manter arquivadas as gravações das inserções veiculadas por, no mínimo, 90 dias corridos, contados da data de exibição, para fins de fiscalização, auditoria e comprovação posterior;
11. As solicitações administrativas da Administração deverão ser atendidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do recebimento da comunicação oficial, sob pena de advertência ou aplicação de outras penalidades cabíveis.

**2.5. AMOSTRA**: Não se aplica.

**2.6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

* + 1. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com os objetivos de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 11, inciso IV, este Estudo Técnico Preliminar reconhece a necessidade de incorporar critérios de sustentabilidade à contratação pretendida, ainda que se trate de serviço de natureza continuada prestado por meio de credenciamento.
    2. Dessa forma, a análise das alternativas de mercado, bem como a definição da solução, deverá considerar aspectos de sustentabilidade ambiental, social e econômica, de modo a maximizar o valor público gerado e mitigar impactos negativos ao longo da execução contratual.
    3. Assim, recomenda-se que a futura contratação observe, preferencialmente, os seguintes critérios:

1. **Eficiência no uso de recursos:** Valorar a utilização de tecnologias que demonstrem eficiência energética e baixo consumo de recursos técnicos e operacionais, contribuindo para a redução de custos indiretos e impactos ambientais.
2. **Gestão ambientalmente adequada de resíduos:** Incentivar práticas de descarte responsável de equipamentos eletrônicos e resíduos tecnológicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente no que tange à substituição ou descarte de transmissores, cabos e demais equipamentos utilizados na cadeia de radiodifusão.
3. **Responsabilidade social e acessibilidade:** Exigir que o serviço seja prestado com linguagem clara, acessível e neutra, adequada à diversidade sociocultural da população atendida, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade de acesso e respeito aos direitos fundamentais, observando as diretrizes da inclusão comunicacional.
4. **Fomento ao desenvolvimento regiona**l**:** Priorizar, na medida do possível, prestadores com sede, operação ou cobertura local ou regional, como forma de estimular a economia local, valorizar veículos comunitários ou independentes, e garantir maior aderência da comunicação institucional à realidade da população bandeirantense.

**2.7. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

* + 1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**2.8.** **NECESSIDADE OU NÃO DE VISTORIA DOS LICITANTES AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**: Não se aplica.

**2.9. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/06); |
|  |  |
|  | Reserva em objeto divisível de cota de até 25% para os beneficiários (art. 48, III da LC 123/06); |
|  |
|  | Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas locais ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06); |
|  |
|  | Possibilidade de subcontratação das privilegiadas nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06). |
|  |

2.9.1. **JUSTIFICATIVA**: Considerando que o objeto será contratado por meio de CREDENCIAMENTO, modalidade em que não há disputa competitiva entre propostas, a aplicação de reserva de cota ou preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI) não se mostra juridicamente cabível.

Ainda que existam empresas desses portes interessadas, o credenciamento não configura um procedimento licitatório com julgamento de propostas, mas sim uma forma de contratação direta com inscrição aberta a todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente definidos.

Dessa forma, deve-se observar o princípio da isonomia, assegurando a todos os prestadores habilitados o mesmo tratamento, independentemente de seu enquadramento tributário ou porte empresarial.

**2.10. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS:** Não se aplica à presente contratação a participação de cooperativas de radiodifusão comunitária (RadCom), uma vez que estas são regidas pela Lei nº 9.612/1998, possuem caráter não comercial e não estão autorizadas a veicular publicidade remunerada, limitando-se ao apoio cultural institucional. Dessa forma, sua atuação não se enquadra no objeto deste credenciamento, ficando vedada a participação neste processo.

**2.11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:** Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, em razão da natureza do credenciamento, que se destina à habilitação individual de pessoas jurídicas aptas à execução direta do objeto. Considerando que o serviço pode ser prestado de forma isolada por diversos agentes já estabelecidos no mercado, a vedação à atuação consorciada visa garantir maior clareza na responsabilização, evitar a formação artificial de agrupamentos, reduzir riscos operacionais e promover a eficiência administrativa, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

**2.12. DA SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE**.**

**2.13. DA MARGEM DE PREFERENCIA:** Esclarece-se que não será aplicada a margem de preferência no presente processo, uma vez que se trata de Chamada Pública, caracterizada como procedimento auxiliar. Dessa forma, não se enquadra nas modalidades de licitação regidas pelos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, requisitos necessários para a aplicação da referida margem.

**2.14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

2.14.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: previsão para maio de 2025.

2.14.2. Data estimada de disponibilização do bem/serviços: setembro/2025.

2.14.3. Data início da execução: a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

2.14.4. Prazo de vigência: O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, disponível em [https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico]. O contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade.

Durante a vigência do contrato, a empresa contratada ficará obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

**2.14. MAPA DE RISCO**: Análise dos riscos da contratação segue em anexo.

|  |
| --- |
| **III - Prospecção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):** |
|  |
| 1. **Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):** |

* 1. Para a definição da solução mais adequada à demanda de divulgação de conteúdos de interesse institucional do Município de Bandeirantes, foram avaliadas diferentes metodologias disponíveis no mercado, considerando aspectos de efetividade comunicacional, abrangência, viabilidade jurídica, custo e controle administrativo. As principais alternativas analisadas foram:
  2. **EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA (FM)**
     1. Divulgação de conteúdos públicos por meio de rádios legalmente outorgadas pela ANATEL, com abrangência territorial sobre o Município.

1. **Vantagens:**
2. Meios acessíveis mesmo em áreas com baixa conectividade digital, inclusive zona rural;
3. Forte penetração cultural e tradicional em comunidades locais;
4. Acessibilidade universal, independentemente do nível de familiaridade com tecnologias digitais por parte da população;
5. Comunicação imediata, simultânea e em tempo real com milhares de pessoas.
6. **Desvantagens:**
7. Requer estrutura mínima de gestão contratual (controle de inserções, comprovações, relatórios);
8. Comunicação unidirecional, sem retorno direto do público.
9. **Fundamentação adicional:**
10. A radiodifusão está regulamentada pela **Lei nº 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações)** e pela **Resolução ANATEL nº 721/2020**, devendo ser prestada exclusivamente por pessoas jurídicas devidamente outorgadas. Sua utilização pelo Poder Público é compatível com o **interesse social da comunicação pública**, sendo meio eficaz para veiculação de conteúdos oficiais, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021 (art. 11, IV)** e respaldado pela **jurisprudência dos Tribunais de Contas** como canal legítimo para promoção da transparência governamental.
    1. **REDES SOCIAIS E CANAIS DIGITAIS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO**
       1. Divulgação de conteúdo institucional por meio de plataformas como Instagram, Facebook, site oficial, YouTube e aplicativos de mensagens instantâneas (como WhatsApp ou Telegram), utilizando imagens, vídeos, textos e transmissões ao vivo.
11. **Vantagens:**
12. Controle direto da Administração sobre o conteúdo publicado;
13. Possibilidade de interação com o público (curtidas, comentários, compartilhamentos);
14. Acesso a métricas e indicadores de desempenho (alcance, engajamento, cliques etc.).
15. **Desvantagens:**
16. O custo da manutenção da comunicação digital é variável e depende do tipo de conteúdo produzido (texto, vídeo, artes visuais, reels, transmissões ao vivo etc.), bem como do uso de impulsionamentos pagos ou contratação de equipe especializada;
17. Exige estrutura técnica própria ou terceirizada, com conhecimento em marketing digital, design e redes sociais;
18. Atinge principalmente usuários com acesso regular à internet e familiaridade com plataformas digitais;
19. Não alcança satisfatoriamente públicos vulneráveis digitalmente, como idosos, pessoas em áreas rurais e cidadãos sem conectividade.
20. **Fundamentação adicional:**
21. Embora sejam ferramentas eficazes para complementar a comunicação institucional, as redes sociais não garantem a universalidade do acesso à informação, pois dependem de acesso à internet, dispositivos compatíveis e familiaridade com o uso. Além disso, os custos indiretos com equipe técnica, ferramentas de gestão e impulsionamentos pagos impedem que se classifique automaticamente esse meio como de “baixo custo”.
    1. **PAINÉIS DE LED, CARROS DE SOM E FAIXAS EM VIAS PÚBLICAS**
       1. Uso de mídias físicas e móveis para disseminar mensagens de interesse público.
22. **Vantagens:**
23. Impacto visual direto em locais de grande circulação;
24. Pode ser útil para avisos emergenciais ou campanhas de curta duração.
25. **Desvantagens:**
26. Baixa densidade informacional (mensagens curtas);
27. Custo elevado em relação ao tempo de exibição;
28. Menor alcance territorial se comparado à radiodifusão sonora;
29. Depende de condições climáticas e da logística urbana.
    1. **IMPRESSOS (JORNAIS, PANFLETOS, BOLETINS, CARTAZES, ETC.)**
       1. Distribuição de materiais gráficos com informações institucionais em pontos estratégicos da cidade.
30. **Vantagens:**
31. Facilidade de entendimento em campanhas com maior volume de texto;
32. Boa penetração entre públicos que não usam redes sociais ou rádio.
33. **Desvantagens:**
34. Alto custo de impressão e logística de distribuição;
35. Baixa efetividade em campanhas urgentes ou de atualização rápida;
36. Impacto ambiental pelo uso de papel.
    1. **APLICATIVO MÓVEL DO MUNICÍPIO**
       1. Desenvolvimento ou uso de aplicativo institucional para envio de notificações, campanhas e comunicados.
37. **Vantagens:**
38. Comunicação segmentada e automatizada;
39. Canal permanente com o cidadão.
40. **Desvantagens:**
    1. Baixa adesão inicial (exige campanha para popularizar o app);
    2. Dependência de internet e compatibilidade com smartphones;
    3. Custo de desenvolvimento e manutenção técnica.
41. **Fundamentação adicional:**
42. Embora não se apresente como solução principal para a comunicação institucional de massa, o aplicativo móvel pode ser uma ferramenta complementar estratégica, especialmente no médio e longo prazo. Sua utilização possibilita o envio segmentado, automatizado e em tempo real de notificações oficiais à população, tais como alertas sobre vacinação, ações de saúde pública, campanhas ambientais, comunicados sobre segurança e demais serviços de interesse coletivo. Trata-se de uma solução alinhada aos princípios da transparência e da inovação, prevista no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que pode contribuir significativamente para o fortalecimento da interação entre o Poder Público e o cidadão, desde que seja devidamente estruturada, divulgada e mantida de forma contínua.
    1. Ao consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, verificou-se que diversos municípios já adotaram a modalidade de Pregão Eletrônico para aquisições semelhantes às descritas neste estudo. Exemplos dessas contratações incluem:
    2. **MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO - PNCP**

Edital de Chamamento Público nº 18/2025

Local: Guarani de Goiás/GO

Unidade Compradora: 2 - PREFEITURA DE GUARANI DE GOIAS

Modalidade: Credenciamento

ID Contratação PNCP: 01740588000182-1-000057/2025

Amparo Legal:  Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Data de divulgação no PNCP: 23/05/2025

Edital de Chamamento Público nº CRE 5/2025

Local: Porto União/SC

Unidade Compradora: 1 - MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Modalidade: Credenciamento

ID Contratação: 83102541000158-1-000038/2025

Amparo Legal:  Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Data de divulgação no PNCP: 01/04/2025

Dessa forma, optou-se pela utilização da modalidade de credenciamento, por se tratar de procedimento adequado para a contratação de serviços de radiodifusão sonora, cuja prestação pode ser realizada de forma paralela e não excludente por diferentes emissoras. O credenciamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, configura-se como processo administrativo de chamamento público, no qual a Administração convoca todos os interessados que atendam aos requisitos definidos em edital, possibilitando sua habilitação para a prestação do serviço. Tal escolha assegura maior alcance na divulgação de campanhas institucionais, respeito ao princípio da isonomia entre os prestadores e atendimento eficiente ao interesse público.

O credenciamento amplia a abrangência das divulgações institucionais do Município, permitindo alcançar públicos diversos que sintonizam emissoras distintas, distribuídas em diferentes regiões do território municipal. Nesse cenário, é fundamental que as mensagens institucionais atinjam o maior número possível de cidadãos, tanto na zona urbana quanto na zona rural. Assim, a contratação de mais de uma emissora de rádio mostra-se legítima e compatível com o interesse público, assegurando maior capilaridade e efetividade na transmissão das informações oficiais.

|  |
| --- |
| 1. **Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):** |

2.1. Considerando o Decreto Municipal Nº 3.853/2025, o valor máximo da contratação se dá em R$ 78.840,00 (Setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | | | | | | |
| **ITEM** | **UNI** | **QTD** | **CATSER** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | UNI | 4380 | 4340 | Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos.  **DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL** | R$ 18,00 | R$ 78.840,00 |
| **TOTAL** | | | | | | R$ 78.840,00 |

|  |  |
| --- | --- |
| **2.2.1. Parâmetros utilizados (documentos em anexo):** | |
| **X** | Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; |
|  |  |
| **X** | Painel de Preços do Governo Federal; |
|  |  |
|  | Banco de Preços em Saúde; |

|  |  |
| --- | --- |
| **X** | Contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços; |
|  |
|  | Dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder Executivo Federal; (Ex: Tabela Fipe, CMED, tabelas oficiais) |
|  |  |
|  | Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; |
|  |  |
|  | Pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares; |
|  |  |
|  | Outros: |

**ESTIMATIVA DA QUANTIDADE**

O quantitativo estimado foi definido a partir do levantamento das demandas de comunicação das secretarias municipais, resultando em uma média de inserções capaz de atender às necessidades institucionais ao longo do exercício.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **UNI** | **QTD** | **DESCRIÇÃO** |
| UNI | 4380 | Transmissão de inserções diárias (spots) com duração de 30 (trinta) segundos.  DIVULGAÇÃO EM HORÁRIO COMERCIAL |

1.2. O quantitativo estimado de inserções foi definido a partir de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Assessoria de Comunicação, considerando as demandas recorrentes de divulgação institucional identificadas nas diferentes secretarias que compõem a gestão pública municipal.

1.3. Foram analisadas as campanhas e comunicados previstos, incluindo temas como saúde, educação, meio ambiente, assistência social, segurança, utilidade pública e avisos emergenciais. Com base nesse mapeamento, definiu-se uma média de inserções mensais e anuais, compatível com a demanda do Município, visando assegurar a veiculação contínua, abrangente e estratégica das mensagens institucionais, de forma a atingir efetivamente a população com clareza, alcance e regularidade.

1.4. A pesquisa de preços foi realizada com emissoras regionais e fontes oficiais públicas, confirmando a compatibilidade dos valores com o mercado. A estimativa de contratação será baseada no preço estabelecido pelo Decreto Municipal, garantindo adequação aos padrões legais e consistência com os valores praticados.

1. **Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):**

* 1. Conforme demonstrou esse estudo técnico preliminar, onde analisamos as diferentes alternativas para atender as demandas do Município. As opções consideradas incluíram:

1. EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA (FM);
2. REDES SOCIAIS E CANAIS DIGITAIS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO;
3. PAINÉIS DE LED, CARROS DE SOM E FAIXAS EM VIAS PÚBLICAS;
4. IMPRESSOS (JORNAIS, PANFLETOS, BOLETINS, CARTAZES, ETC);
5. APLICATIVO MÓVEL DO MUNICÍPIO.
   1. Após análise técnica e comparativa, conclui-se que a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO SONORA (FM)** é a solução mais adequada para atender de forma eficiente demandas das Secretarias do Município de Bandeirantes – PR.
   2. Com base na análise comparativa realizada neste Estudo Técnico Preliminar, que avaliou diferentes alternativas de comunicação institucional — como redes sociais, mídias físicas, materiais impressos e aplicativo móvel — concluiu-se que a utilização de emissoras de radiodifusão sonora (FM) é a alternativa mais adequada e eficaz para sanar a necessidade apresentada pela Administração Municipal.
   3. Credenciar emissoras de rádio apresenta vantagens significativas, pois: possui ampla abrangência territorial, alcança zonas urbanas e rurais com estabilidade de sinal, é acessível à população independentemente de familiaridade com tecnologias digitais e permite a disseminação simultânea e imediata de informações oficiais a milhares de cidadãos. Além disso, sua operacionalização é consolidada, passível de controle técnico e mensuração por meio de relatórios de execução, o que garante segurança na prestação do serviço.
   4. A escolha da modalidade de credenciamento como forma de contratação também decorre diretamente dessa análise comparativa. A prestação do serviço por diferentes emissoras não é excludente, sendo possível sua realização de forma paralela e simultânea por diversos agentes habilitados. O credenciamento, nesse contexto, viabiliza maior abrangência da comunicação institucional, assegura tratamento isonômico entre os prestadores e atende ao interesse público, permitindo que todas as emissoras que cumpram os requisitos técnicos e legais possam participar.
   5. Portanto, a solução adotada — **contratação de emissoras de radiodifusão por meio de credenciamento** — **revela-se tecnicamente a mais eficiente**, viável e proporcional ao interesse público, sendo fundamentada na comparação objetiva entre as alternativas de mercado e nas necessidades efetivas da Administração Municipal.

**3.7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO:**

|  |  |
| --- | --- |
|  | A Solicitação de Demanda não indicou e esta equipe não localizou nos estudos, nenhum normativo específico referente ao objeto estudado. |
|  |
|  |  |
| **X** | Foram localizados normativos acerca do objeto estudado, e estes estão sendo considerados no presente estudo: |
|  |

**3.7.1.** Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**3.7.2.** Decreto Municipal nº 3.537/2023.

**3.7.3.** Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**3.7.4.** Lei nº 4.117/1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

**3.7.5.** Resolução ANATEL nº 721/2020.

**IV - Detalhamento da Solução Escolhida**

1. **Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº3.537/2023):**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

1.1. A contratação será realizada por CREDENCIAMENTO, conforme o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

1.2. No entanto, apesar da recomendação da equipe de planejamento, ressaltamos que, em consonância com o Art. 8º da Lei nº 14.133, a responsabilidade final pela decisão, acompanhamento, impulso e execução do procedimento licitatório, até a homologação, recai sobre o Agente de Contratação. Essa prerrogativa assegura a autonomia necessária para que o agente avalie todas as variáveis e tome a decisão mais adequada, garantindo a conformidade legal e a melhor escolha para a administração pública.

1.3. Poderão participar do processo pessoas jurídicas que possuam, em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o código e descrição de atividade econômica principal e/ou secundária pertinente ao objeto, que comprovem aptidão para os serviços apresentados e que apresentem a documentação exigida neste estudo técnico, bem como nos Termos de Referência e no edital.

**PRAZOS PARA ENTREGA**

1.4. O prazo para execução dos serviços terá início após a formalização dos contratos e será contado a partir do momento em que a Administração emitir a autorização de fornecimento. A veiculação das inserções ocorrerá conforme demanda do Município, atendendo às solicitações das secretarias conforme sua necessidade institucional, assegurando flexibilidade na execução, agilidade na entrega dos serviços e alinhamento com os objetivos da comunicação pública.

**CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1.5. Os objetos da contratação deverá atender as normas, especificações e orientações técnicas vigentes.

1.6. Os serviços deverão ser realizados conforme termo de referência.

1.7 A veiculação das inserções deverá ocorrer, necessariamente, em emissoras com abrangência sobre a cidade de Bandeirantes‑PR, garantindo a cobertura territorial prevista no objeto da contratação.

1.8. A CONTRATADA é inteiramente responsável pela qualidade do objeto. Será rejeitado no recebimento o objeto fornecido com especificações diferentes aos constantes da Proposta, as quais devem ser observadas quando da elaboração de termo de referência.

**MODELO DE GESTÃO**

O modelo de gestão deverá ser fixado em Termo de Referência, restando nesta oportunidade indicado o fiscal e gestor do contrato como sendo os constantes da Portaria nº 2041/2025:

A fiscalização do contrato deverá ser realizada pela Senhora:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL** | **MATRÍCULA** | **NOME DO SERVIDOR** |
| ADMINISTRAÇÃO | 4115 | TALITHA FIORINI DALACOSTA |

A gestão do contrato deverá ser realizada pela Senhora:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA MUNICIPAL** | **MATRÍCULA** | **NOME DO SERVIDOR** |
| ADMINISTRAÇÃO | 4648 | CLAUDIA JANZ DA SILVA |

**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome do Município de Bandeirantes, CNPJ nº 76.235.753/0001-48, Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, Bandeirantes/PR, constando o número da licitação, do contrato e solicitação de fornecimento/empenho se for o caso.

O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal.

1. **Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15,§1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):**

|  |  |
| --- | --- |
|  | A contratação do objeto estudado se dará de forma dividida em vários itens, por se mostrar tecnicamente e economicamente viável, além de permitir um número maior de interessados na participação da disputa, aumentando a competitividade e a viabilização de melhores propostas. |
|  | A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e facilitação do plano de fiscalização. |
| **X** | Não se aplica, uma vez que a contratação será realizada na forma de credenciamento, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, modelo em que todos os interessados que atenderem às condições do edital serão credenciados para executar a integralidade do objeto. Nessa modalidade não há competição excludente entre licitantes, de modo que o parcelamento em itens se torna desnecessário e incompatível com a natureza do procedimento. |

1. **Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):**

3.1. A presente solução por si só é suficiente para atender a demanda solicitada, não sendo necessárias contratações interdependentes para o cumprimento do objeto.

3.2 Não há contratações correlatas à pretendida.

1. **Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):**
   1. Espera-se que a contratação das emissoras de radiodifusão produza resultados mensuráveis e alinhados aos objetivos estratégicos de comunicação do Município de Bandeirantes – PR, com ênfase na ampliação do acesso à informação pública e na efetividade da comunicação governamental. Destacam-se, como metas principais:
   2. **Disseminação Ampla da Informação:** garantir que os conteúdos institucionais alcancem o maior número possível de cidadãos, independentemente de sua localização geográfica, condição social ou nível de acesso digital, promovendo a universalização da informação e o fortalecimento da transparência pública;
   3. **Abrangência:** atingir ouvintes distribuídos em todas as regiões urbanas e rurais do Município, assegurando ampla penetração da comunicação institucional entre diferentes faixas etárias, socioeconômicas e culturais;
   4. **Frequência:** assegurar repetição adequada das inserções, conforme determinado em contrato, a fim de reforçar a fixação e a memorização das mensagens;
   5. **Recordação de Mensagem:** possibilitar a avaliação da eficácia das inserções mediante estudos qualitativos ou quantitativos que verifiquem o grau de lembrança dos conteúdos pelo público, com alta expectativa de recordação;
   6. **Custo por Mil (CPM) ou por Ponto (CPP):** permitir o monitoramento do custo por mil ouvintes alcançados ou por ponto percentual de audiência, como métrica de racionalidade orçamentária e eficiência da aplicação dos recursos públicos.

**Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):**

* 1. Realização de certificação de disponibilidade orçamentária.
     1. Providenciar a publicação do ato da designação do fiscal e gestor do contrato.
  2. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação dos serviços.
  3. Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante ajustes indicados.
  4. A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.
  5. Publicação e divulgação do edital e anexos.
  6. Elaboração de contrato.
  7. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico/administrativo);
  8. Receber o objeto da contratação.
  9. Deverá ser realizado o monitoramento contínuo dos serviços, garantindo que os requisitos e padrões de qualidade sejam atendidos.

1. **Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):**

A presente contratação não representa riscos de impactos ambientais

**X**

Abaixo são listados os principais impactos ambientais encontrados:

Ainda que a prestação dos serviços não envolvam consumo direto de bens ou geração massiva de resíduos, a execução contratual poderá gerar impactos ambientais indiretos, especialmente no que tange ao consumo de energia elétrica, manutenção de equipamentos eletrônicos e eventual descarte de resíduos tecnológicos. Diante disso, a Administração recomenda a adoção das seguintes práticas:

**Eficiência energética**: as emissoras contratadas deverão demonstrar boas práticas no uso de equipamentos com menor consumo energético, sempre que tecnicamente viável, contribuindo para a redução do impacto ambiental associado à operação contínua dos transmissores.

**Gestão responsável de resíduos eletrônicos**: deverão adotar medidas de descarte adequado de equipamentos eletrônicos obsoletos, cabos, transmissores e outros materiais técnicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), preferencialmente mediante destinação a cooperativas ou empresas especializadas.

**Operação regulada e legalizada**: a prestação do serviço deve observar as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, especialmente quanto à regularidade da outorga, limites de potência, qualidade do sinal, identificação da estação e cumprimento de requisitos técnicos de segurança, evitando a emissão descontrolada de ondas de rádio.

Tais critérios contribuem para mitigar impactos ambientais indiretos, fortalecendo a responsabilidade ambiental da Administração Pública e alinhando a contratação aos princípios constitucionais da **eficiência e do interesse público**.

**V – Posicionamento Conclusivo:**

Em conclusão, o **Estudo Técnico Preliminar** foi desenvolvido de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023, levando em consideração as necessidades apresentadas por todas as secretarias requisitantes e os aspectos normativos pertinentes à realização do CREDENCIAMENTO. O objetivo é atender as necessidades do município, com a contratação de emissoras de rádio. A contratação deverá ter um prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Diante dos benefícios potenciais em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, recomenda-se a continuidade do processo, não havendo impedimentos para a aquisição e contratação conforme proposto.

Bandeirantes (PR), 30 de setembro de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ALEXANDRO BERETTA

Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ROSIANE CRISTINA VIEIRA NEIA STORTI

Secretária Municipal de Assistência Social